



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001683/14	03/10/2014 13:52:07	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125339-2 / GERALDO JOSE MENDONÇA		2.2 CPF/CNPJ: 274.640.596-20	
2.3 Endereço: RUA MARIA IMACULADA DO VALE, 251		2.4 Bairro: SANTA TEREZA	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.501-094
2.8 Telefone(s): (37) 3221-3747		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125339-2 / GERALDO JOSE MENDONÇA		3.2 CPF/CNPJ: 274.640.596-20	
3.3 Endereço: RUA MARIA IMACULADA DO VALE, 251		3.4 Bairro: SANTA TEREZA	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.501-094
3.8 Telefone(s): (37) 3221-3747		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao		4.2 Área Total (ha): 34,9197	
4.3 Município/Distrito: DIVINOPOLIS/Divinopolis		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 78408		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: DIVINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 523.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.763.400	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		34,9197
<b>Total</b>		<b>34,9197</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		24,4201
Pecuária		10,0642
Outros		0,4354
<b>Total</b>		<b>34,9197</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			10,0642
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,7193	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa em 100%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/10/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e retificação/relocação da área de Reserva Legal, conforme requerimento do processo 13020001683/14. É pretendido com a solicitação requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,7193 ha, com objetivo de implantar agricultura, no imóvel denominado Fazenda Ribeirão, sob a matrícula 78.408.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ribeirão, localizado no município de Divinópolis, possui uma área total de 34,9197 ha.

O imóvel possui os seguintes usos do solo:

- o 2,1008 ha de áreas de preservação permanente;
- o 6,60 ha de Reserva Legal;
- o 15,7193 ha de vegetação nativa;
- o 10,0642 ha de pastagem

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa em 100%

Risco Potencial à Erosão: Baixa em 42,75% e muito baixa em 57,25%.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à Bacia do rio São Francisco.

Tipo solo: Latossolo em 100%.

Declividade: Ondulado em 43,55% e plano ou suave-ondulado em 53,45%.

Classificação da Vegetação: Eucalipto 77,58% e outros em 22,42%

Salienta-se que a classificação da vegetação segundo o ZEE está equivocada, uma vez que através da realização da vistoria e de imagens de satélite foi verificado que a propriedade é composta por vegetação nativa do tipo ecótono e por pastagem.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório, com área 6,60 ha, caracterizada por ecótono em estágio médio de regeneração natural, em uma única gleba.

Foram apresentados novos mapas com a área do imóvel retificada, necessitando que a área de Reserva Legal fosse retificada para 7,00ha. Na proposta apresentada a Reserva Legal teria uma parte relocada e acrescido os 0,40ha faltantes (retificação). Tal proposta de relocação compreende a retirada da área em que houve supressão em RL e acréscimo dos 0,40 ha em área adjacente à APP.

Em 20/01/2015 foi lavrado auto de infração (nº 54981) por supressão de vegetação nativa em Reserva Legal. Desta forma, a proposta de relocação não procede, uma vez que segundo a Lei federal n.º 12651/2012, Art. 17, § 3º "É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. Deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59...", tendo, portanto, regra excepcional, e, como tal, deve ser interpretada restritivamente. Assim, por toda a fundamentação legal e, considerando que consta em Termo de Compromisso assinado pelos proprietários perante o IEF (10/05/2013), comprometimento pela preservação da área de Reserva Legal, entende-se que o pedido de relocação da Reserva Legal não poderá ser deferido. Os recibos do CAR constam nos autos do processo e foram declarados 7,01 ha de Reserva Legal, correspondendo a 20% da área retificada do imóvel. Esclarece-se que não há correspondência total entre a área de RL averbada e a declarada no CAR, uma vez que a inscrição no CAR foi sobre a área retificada e já considerando que haveria a autorização para relocação, sendo que esta não foi deferida.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas solicitadas para supressão de vegetação nativa (15,7193 ha) são formadas por duas glebas. A área requerida 1, de 8,2598 ha, está localizada na porção Leste da propriedade e a área requerida 2, de 7,4595 ha, na porção Oeste, contígua à APP. As áreas requeridas para desmate apresentam relevo suavemente ondulado (área 1) a ondulado (área 2).

A vegetação é caracterizada como ecótono, em estágio médio de regeneração natural.

Foi apresentado inventário florestal para as áreas solicitadas para supressão. Os principais resultados da análise foram:

Análise da amostragem referente à área requerida (Inventário Florestal):

- o A amostragem utilizada foi casual simples. Foram mensuradas 5 parcelas quadradas de 900m<sup>2</sup> (30 m x 30 m).
- o Foram mensurados os indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 cm.
- o Foram mensurados 531 indivíduos, distribuídos em 18 famílias e 27 espécies.
- o Espécies comuns de vegetação de transição foram amostradas. Algumas delas são: barbatimão, canela, paineira, sucupira preta, candeia, pimenteira, pindaíba e pau-terra.

- o A espécie de maior valor de importância foi *Qualea grandiflora* (pau-terra) com IVI (%) de 65,30%, seguida de *Caryocar brasiliense* (pequi), com IVI (%) de 31,05%
- o A maioria dos indivíduos mensurados possui centro de classe de diâmetro 8 e 14 cm.
- o O volume médio por hectare estimado foi de 59,45 m<sup>3</sup>/ha.
- o O volume total estimado para a área total requerida, considerando o volume de tocos e raízes foi 1121,5876 m<sup>3</sup> de lenha nativa.
- o O erro do inventário foi de 9,62%.

As duas áreas caracterizadas acima já foram solicitadas para supressão nos autos do processo 13020001687/09, sendo indeferido, em função da vegetação nestas áreas se apresentar como ecótono em estágio médio de regeneração. Conforme nota explicativa da Lei 11428/2006 as disjunções vegetacionais de floresta estacional semidecidual no bioma Cerrado são protegidas pela Lei. Em complementação, o Art. 14 da Lei 11428/2006 dispõe que somente poderá ser suprimida vegetação secundária em estágio médio de regeneração em casos de utilidade pública e interesse social.

Não obstante, foram encontradas inconsistências na amostragem como também no inventário:

" A amostragem usada para representar a vegetação a ser suprimida deveria ter sido sistemática estratificada em função das diferenças na topografia das áreas solicitadas.

" Em vistoria constatou-se que as parcelas não possuíam a metragem mencionada no inventário, e que indivíduos que se encaixavam acima do limite diamétrico utilizado para mensuração não foram demarcados com tinta como descrito. Ainda assim, observou-se que indivíduos de pequis expressivos em diâmetro e altura não foram demarcados para medição.

" Os volumes totais estimados por hectare das parcelas mensuradas não traziam esta informação, mas sim as médias de volume encontradas.

" As médias de volumes por hectare também foram apresentadas erroneamente, uma vez que o valor descrito se refere à média dos volumes dividida novamente pelo número de parcelas.

" Foi observado que 73,6% dos indivíduos amostrados se incluíam no menor centro de classe diamétrica (8 cm), sendo incompatível com o volume médio por hectare encontrado (59,45 m<sup>3</sup>/ha).

" O volume total gerado por espécie protegida em lei (pequi) não foi apresentado e nem descontado do volume total gerado pela população requerida para supressão.

Considerando as características acima apresentadas, entende-se que a área solicitada não é passível de autorização, em função do alto volume por hectare apresentado e pelas observações feitas em campo, caracterizando a população como em estágio médio de regeneração.

Não foi solicitada a apresentação de informação complementar para correção dos erros observados, uma vez que o pedido já seria indeferido.

Salienta-se que o auto de infração lavrado em 20/01/2015 (nº 54981) por supressão de vegetação nativa ilegal em área comum (na área 1 requerida para desmate) designa que estas áreas desmatadas deveriam ser isoladas, o que não foi observado em vistoria. Não obstante, parte da área autorizada para desmate (processo 13020001687/09) com o objetivo de formação de pastagem dentro da propriedade, não teve a sementeira de gramíneas consolidada, apresentando área subutilizada no imóvel. Tal situação não será autuada pelo fato de parte da área já estar sendo utilizada e acredita-se que ao início do período de chuvas toda a área terá pastagem consolidada.

#### 6. Conclusão:

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que a vegetação requerida é de ecótono em estágio médio;
- Considerando os valores superestimados dos volumes gerados pelo inventário para as áreas requeridas;
- Considerando a presença de áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando o indeferimento das áreas solicitadas no processo 13020001687/09;
- Considerando a supressão ilegal em área de Reserva Legal
- Considerando a supressão ilegal em área comum;

Sugere-se o INDEFERIMENTO das solicitações de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 15,7193 ha e da relocação/retificação de Reserva Legal.

Ressalva-se que o proprietário está obrigado a recompor e a recuperar as áreas em que ocorreram supressões ilegais em Reserva Legal e em área comum.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9 \_\_\_\_\_

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 9 de junho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

**17. DATA DO PARECER**